# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

**Segunda-feira, 03 de agosto de 2026** **Ano X | Edição nº 1606** **Página 1 de 23**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
***Comunicados*** ..... 3
Combustível ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Outros atos oficiais ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 23
Homologação / Adjudicação ..... 23


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Brodowski**
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

**Câmara Municipal de Brodowski**
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

**SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski**
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

**SISPREV - Brodowski**
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO**
**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF**

O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na Rua José Branco, nº 142, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e por tudo que ficou decidido no Processo Administrativo nº 003/2026, CERTIFICA que foi APROVADA a Regularização Fundiária Urbana – REURB nos seguintes termos:

O núcleo urbano regularizado é denominado Loteamento Chácara Manuel Crispim.

Está localizado no prolongamento da Rua Ângelo Natal Rufato, confrontando aos fundos com propriedade de Marcelo Gomes Garduce e outros, matrícula nº 2.284, neste Município de Brodowski – SP;

Foi classificado como Reurb-E (regularização de interesse específico), conforme decisão constante na Edição nº 1524 do Diário Oficial do Município, publicada em 27 de março de 2026;

Não há obras ou serviços de infraestrutura essenciais pendentes de execução no núcleo urbano regularizado, considerando tratar-se de núcleo urbano informal consolidado, já dotado das condições urbanísticas necessárias, inexistindo cronograma de implantação de infraestrutura a ser cumprido;

Os lotes regularizados encontram-se identificados na planta e nos memoriais descritivos integrantes do Projeto de Regularização Fundiária aprovado no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2026, documentos que acompanham a presente certidão exclusivamente para fins de instrução do procedimento registral.

A listagem dos ocupantes que adquiriram a respectiva unidade imobiliária mediante título de legitimação fundiária, com indicação da unidade correspondente, é a seguinte:

· Lote nº 01 – NAIR ALVES CONSTANTINO;
· Lote nº 02 – MILENA GARCIA BENETTI;
· Lote nº 03 – MARIO GUSTAVO BENETTI;
· Lote nº 04 – MILENA GARCIA BENETTI;
· Lote nº 05 – SILVIO CESAR DE SIQUEIRA;
· Lote nº 06 – FLAVIO SOARES LOPES;
· Lote nº 07 – SERGIO AUGUSTO GARCIA;
· Lote nº 08 – JAMES WILIAN ASSONI VIEIRA;
· Lote nº 09 – JOSÉ ANTONIO DALTOSO;
· Lote nº 10 – FABIANO FURLAN;
· Matrícula nº 12.977 – VITOR CANDIDO ALVES.

Os dados pessoais completos dos beneficiários constam dos respectivos títulos de legitimação fundiária emitidos pelo Município, sendo sua divulgação limitada ao estritamente necessário, em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 13.465/2017.

Em conformidade com o artigo 12, da Lei nº 13.456/17 declara a análise e aprovação ambiental do "núcleo urbano informal consolidado", o qual não está inserido em "área de preservação permanente", "unidade de conservação de uso sustentável" ou "área de proteção de mananciais" que demande elaboração de "estudo técnico ambiental", nem em "unidade de conservação de proteção integral" ou em "áreas de risco". Aprova-se ambientalmente o assentamento para reconhecer a consolidação da situação de fato, com a ocupação humana.

Brodowski, 03 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FELIPE V. CAPARELI
Secretário Municipal de Governo.

.....

### Licitações e Contratos

### Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**
15º Termo Aditivo do Contrato nº. 035/2021
Concorrência Pública nº. 001/2020
Processo nº. 122/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski
Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Valor Complementar – 25%: R$1.271.197,77 (um milhão duzentos e setenta e um mil cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Data da assinatura: 31/07/2026

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**
**EXTRATO**
**1º Aditivo**
**Dispensa de Licitação nº. 736/2025**
**Processo Licitatório nº. 773/2025**
**Contrato nº. 056/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP
Contratada: DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE APLICATIVO INTELIGENTE DE TURISMO – DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES, TABLETS E SITE EXCLUSIVO.

Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 26 de Agosto de 2026.

Data da assinatura: 31/07/2026

.....

## Comunicados

### Combustível

# Relatório de Preços de Combustíveis

Usuário 646041
Cliente: MUNICIPIO DE BRODOWSKI

| Estabelecimento | Endereço | Bairro | Bandeira | 24 | Telefone |
|---|---|---|---|---|---|
| Produto | Valor Unit. | Data Atualizaç?o | | | |

**Cidade: SP-BRODOWSKI**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **AUTO POSTO JANDAIA** | **R: GENERAL CARNEIRO,865** | | **CENTRO** | **BANDEIRA** | **NAO 16 36644364** |
| DIESEL COMUM | R$5,85 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| DIESEL S-10 | R$6,45 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| DIESEL S-50 | R$6,99 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| ETANOL ADITIVADO | R$4,97 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| ETANOL COMUM | R$3,98 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| GÁS GLP | R$9,62 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| GASOLINA ADITIVADA | R$6,68 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| GASOLINA COMUM | R$6,68 | 03/08/2026 08:36:44 | | | |
| **LBR AUTO POSTO** | **AV: D LUIZ DO AMARAL MOUZINHO,235** | | **CENTRO** | **IPIRANGA** | **NAO (16)3664-4320** |
| DIESEL ADITIVADO | R$6,19 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| DIESEL COMUM | R$6,19 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| DIESEL S-10 | R$6,59 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| DIESEL S10 ADITIVADO | R$6,59 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| ETANOL ADITIVADO | R$3,39 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| ETANOL COMUM | R$3,39 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| GASOLINA ADITIVADA | R$5,98 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| GASOLINA COMUM | R$5,98 | 03/08/2026 07:49:41 | | | |
| **POSTO SANTO ANTONIO** | **RUA: AV D LUIZ A MOUSINHO,399** | | **VILA SIENA** | **RAIZEN** | **NAO (016)36641215** |
| DIESEL COMUM | R$6,19 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| DIESEL S-05 | R$6,19 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| DIESEL S-10 | R$6,99 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| DIESEL S10 ADITIVADO | R$6,99 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| DIESEL S-50 | R$6,19 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| ETANOL ADITIVADO | R$3,95 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| ETANOL COMUM | R$3,95 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| GASOLINA ADITIVADA | R$6,65 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| GASOLINA COMUM | R$6,65 | 03/08/2026 08:42:40 | | | |
| **POSTO DAS MANGUEIRAS DE** | **RUA: ROD CANDIDO PORTINARI,SN** | | **ZONA RURAL** | | **NAO 16996355727** |
| DIESEL S-10 | R$6,99 | 02/06/2026 10:09:24 | | | |
| ETANOL COMUM | R$4,09 | 30/07/2026 17:20:42 | | | |
| GASOLINA COMUM | R$6,79 | 24/07/2026 14:06:05 | | | |

* Preços praticados até o presente momento

# Câmara Municipal de Brodowski
# Estado de São Paulo

**ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – INVESTIMENTO SISPREV JUNTO AO BANCO MASTER - CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 8H30MIN.**

**PRESIDENTE: RENAN VALENTE NUNES FARIA**

**RELATOR: MARCOS ANTÔNIO MOROTI**

**MEMBROS: ÂNGELO MARCELO FOSSA, MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE e SAMUEL MATHAUS DE SOUZA RIBEIRO MEIRA**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025, regularmente constituída com a finalidade de apurar os fatos relacionados aos investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Brodowski – SISPREV junto ao Banco Master. Aberta a reunião, o Senhor Presidente, Vereador Renan Valente Nunes Faria, procedeu à verificação nominal dos membros da Comissão, constatando-se a presença de todos os seus integrantes, restando configurado o quórum regimental necessário para a instalação da sessão e deliberação das matérias constantes da pauta. Na sequência, o Senhor Presidente determinou a apreciação do Relatório Final elaborado pelo Vereador Marcos Antônio Moroti, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025, protocolado nesta Casa Legislativa em 30 de julho de 2026. Considerando que o referido relatório já havia sido previamente disponibilizado e analisado por todos os membros da Comissão, a Vereadora Marjorie Cristina Porto Boldrin Scozzafave procedeu à leitura das conclusões e dos principais encaminhamentos constantes do documento. Encerrada a leitura, o Relatório Final foi submetido à discussão entre os membros da Comissão. Não havendo divergências quanto ao mérito das conclusões apresentadas, o Senhor Presidente colocou o Relatório Final em votação, sendo este aprovado por unanimidade. Durante a deliberação, foi acolhida, por consenso, uma única correção de natureza redacional, consistente na substituição, à página 53 do Relatório Final, da expressão "**apreciação do Plenário**" por "**conhecimento do Plenário**", sem qualquer alteração do conteúdo, das conclusões ou dos fundamentos constantes do relatório. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou que fossem adotadas as providências necessárias para encaminhamento de cópia integral do Relatório Final ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de

# Câmara Municipal de Brodowski
# Estado de São Paulo

São Paulo, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brodowski, à Procuradoria Jurídica do Município e ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências institucionais. Deliberou-se, ainda, que o Relatório Final aprovado e a presente Ata fossem publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Brodowski, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata que, após lida, conferida e aprovada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, segue devidamente assinada.

**RENAN VALENTE NUNES FARIA**
**PRESIDENTE**

**MARCOS ANTÔNIO MOROTI**
**RELATOR**

**ÂNGELO MARCELO FOSSA**
**MEMBRO**

**MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE**
**MEMBRO**

**SAMUEL MATHAUS DE SOUZA RIBEIRO MEIRA**
**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**
**Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) junto ao Banco Master no importe de aproximadamente R$ 15.000.000,00 (quinze milhões)**
**RELATÓRIO FINAL**
**Relator: Vereador Marcos Antônio Moroti**
**Brodowski, 29 de julho de 2026**

**1. INTRODUÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada por meio do Requerimento n.º 215/2025, de autoria dos Vereadores Artur Carlos Pereira Lima, Marcos Antônio Moroti, Osni Martins Junior e Roni Eustáquio Silva, aprovado em Sessão Plenária desta Casa Legislativa, com a finalidade de apurar as circunstâncias, a legalidade, a regularidade e os eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) junto ao Banco Master S.A. e/ou em ativos financeiros vinculados à referida instituição bancária.

A investigação se justifica diante do cenário de grave crise institucional e financeira que envolve o Banco Master, amplamente noticiada nos meios de comunicação a partir do início de 2025, e que gerou fundada preocupação quanto à segurança dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais desta cidade de Brodowski/SP, patrimônio de natureza alimentar que exige gestão prudente, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito encontra fundamento legal no artigo 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, bem como no artigo 75, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Federal n.º 1.579/1952.

**1.1. DA INSTALAÇÃO E DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em 03 de fevereiro de 2026, com prazo inicial de funcionamento de 90 (noventa) dias, encerrando-se originalmente em 04 de maio de 2026.

Tendo em vista a complexidade dos fatos investigados, o volume de documentos a serem analisados e a necessidade de complementação das diligências e oitivas, foi deliberada pela maioria dos membros da Comissão a prorrogação por igual período de 90 (noventa) dias, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, estendendo-se os trabalhos até 04 de agosto de 2026.

Desse modo, a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionou dentro do prazo regimental, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de trabalho investigativo.

**1.2. DA COMPOSIÇÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) junto ao Banco Master no importe aproximado de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) foi composta pelos seguintes membros:

| FUNÇÃO | VEREADOR |
|---|---|
| Presidente | Renan Valente Nunes Faria |
| Relator | Marcos Antônio Moroti |
| Membro | Marjorie Cristina Porto Boldrin Scozzafave |
| Membro | Samuel Mathaus de Souza Ribeiro Meira |
| Membro | Ângelo Marcelo Fossa |

**1.3. DO CONTEXTO E DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO**

O Banco Master S.A., anteriormente denominado Banco Máxima, ganhou notoriedade no mercado financeiro brasileiro por oferecer Certificados de Depósito Bancário (CDBs) com taxas de remuneração significativamente superiores às praticadas pelo mercado, o que atraiu volume expressivo de recursos, inclusive de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de diversos municípios brasileiros.

A partir do final de 2024 e início de 2025, vieram a público informações sobre a fragilidade da estrutura patrimonial do Banco Master, questionamentos sobre a qualidade de seus ativos, a concentração de investimentos em operações de alto risco e a dependência excessiva de captação via CDBs cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil intensificou a supervisão sobre a instituição, e o anúncio de uma possível aquisição pelo Banco de Brasília (BRB) gerou amplo debate público. Diversas reportagens jornalísticas e relatórios técnicos apontaram que centenas de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais mantinham recursos aplicados no Banco Master, expondo patrimônio previdenciário de servidores públicos a risco incompatível com a natureza desses recursos.

A Secretaria de Previdência (SPREV), vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, emitiu alertas e orientações aos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) sobre a necessidade de avaliação criteriosa dos investimentos e adequação aos limites estabelecidos pela Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Nesse contexto, surgiu a legítima e necessária iniciativa dos Vereadores desta Casa Legislativa em investigar se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) realizou investimentos junto ao Banco Master: a) em observância das normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência (em especial a Resolução supramencionada), no que se refere, principalmente, aos critérios de risco, liquidez e rentabilidade; b) em conformidade do processo de escolha, análise e aprovação dos investimentos efetuados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) frente às normativas que ditam o processo de tomada de decisões do Instituto quanto à aplicação de valores; c) em conformidade do processo de escolha da empresa de consultoria, que porventura tenha indicado aplicações junto ao Banco Master; d) o impacto para a saúde financeira e atuarial do Regime Próprio de

Previdência Social (RPPS) do Município; d) eventuais responsabilidades administrativa, civil ou penal dos gestores públicos ou privados envolvidos no fato narrado, tudo a fim de constatar se houve ou se há risco de prejuízo ao patrimônio previdenciário dos servidores públicos municipais.

**2. DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, desenvolveu seus trabalhos mediante a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovação de requerimentos, expedição de ofícios, requisição de documentos, análise técnica de informações financeiras e administrativas, bem como por meio da oitiva de pessoas cujas declarações se revelaram relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados.

Os trabalhos da Comissão foram orientados pelos princípios do devido processo legislativo investigativo, da busca da verdade material, da publicidade, da motivação dos atos administrativos e da proteção do interesse público, em especial da tutela do patrimônio previdenciário dos servidores públicos municipais.

Desde sua instalação, a Comissão buscou reunir elementos suficientes para responder, com base documental e técnica, em relação a situação investigada, tais como: se os investimentos realizados pelo SISPREV junto ao Banco Master S.A. observaram a legislação e a regulamentação aplicáveis; se houve adequada análise prévia de risco, liquidez e aderência à política de investimentos do Instituto; se os órgãos internos de governança do SISPREV participaram regularmente do processo decisório; se houve atuação de empresa de consultoria ou assessoria financeira e, em caso positivo, em que condições e com qual grau de influência na tomada de decisão; se os investimentos geraram ou expuseram o patrimônio previdenciário a prejuízo efetivo ou potencial; se há indícios de responsabilidade funcional, administrativa, civil ou penal por parte de agentes públicos ou particulares.

**2.1. Das reuniões realizadas**

Durante o período de funcionamento, a Comissão realizou reuniões destinadas à definição do plano de trabalho, deliberação sobre requerimentos, análise de documentos, tomada de depoimentos e discussão dos elementos colhidos ao longo da instrução.

As reuniões foram regularmente registradas em atas, nas quais constam as deliberações adotadas, os documentos juntados aos autos, os depoimentos colhidos e as providências determinadas, assegurando-se a formalidade e a rastreabilidade de todos os atos praticados no âmbito desta investigação parlamentar.

Para melhor visualização do desenvolvimento dos trabalhos, apresenta-se, a seguir, a cronologia das reuniões realizadas, com a indicação das datas e das principais deliberações adotadas em cada oportunidade.

**Cronologia das reuniões da CPI**

· **1ª Reunião (06.02.2026)**
**Natureza:** instalação
**Principais deliberações/atos praticados:** Instalação da Comissão, definição preliminar do objeto e aprovação do plano inicial de trabalho, com a deliberação de requerimentos de documentos e informações ao SISPREV.

· **2ª Reunião (11.02.2026)**
**Natureza:** ordinária
**Principais deliberações/atos praticados:** Esclarecimento acerca do objetivo da Comissão, com a deliberação de requerimentos de documentos e informações ao SISPREV.

· **3ª Reunião (19.02.2026)**
**Natureza:** ordinária
**Principais deliberações/atos praticados:** Deliberação de requerimentos de documentos e informações ao SISPREV.

· **4ª Reunião (02.03.2026)**
**Natureza:** ordinária
**Principais deliberações/atos praticados:** Deliberação sobre requerimentos e leitura de ofícios respondidos, com convite para que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Brodowski acompanhem as reuniões da Comissão.

· **5ª Reunião (01.04.2026)**
**Natureza:** ordinária
**Principais deliberações/atos praticados:** Afastamento do assessor legislativo das atividades de assessoramento da Comissão, com a convocação da Procuradora do legislativo para participação permanente nas reuniões da CPI e convite ao Secretário de Governo do Município para que acompanhe as reuniões da Comissão. Deliberação sobre requerimentos e leitura de ofícios respondidos. Convocação da Sra. Cláudia Aparecida da Silva Mello (ex-presidente do SISPREV) para prestar depoimento acerca dos fatos.

· **6ª Reunião (07.04.2026)**
**Natureza:** ordinária
**Principais deliberações/atos praticados:** Deliberação sobre requerimentos de documentos enviado ao SISPREV.

**2.2. Das reuniões realizadas**

No curso da instrução, foram aprovados requerimentos voltados à obtenção de documentos e informações considerados indispensáveis à elucidação dos fatos, especialmente: a) requisição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) de cópias integrais dos processos administrativos que culminaram na aplicação de recursos junto ao Banco Master S.A.; b) requisição das atas do Comitê de Investimentos, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no período correspondente às aplicações investigadas; c) requisição da Política Anual de Investimentos vigente à época dos fatos; d) requisição dos pareceres técnicos, relatórios de

consultoria, análises de risco, demonstrativos de enquadramento e documentos de credenciamento da instituição financeira; e) requisição de extratos, comprovantes de aplicação, resgate, rentabilidade e vencimento dos ativos; f) convocação de ex-gestores, atuais gestores, membros de conselhos, consultores, representantes da instituição financeira e demais pessoas com conhecimento dos fatos.

**2.3. Das diligências empreendidas**

A Comissão promoveu diligências documentais e administrativas com o objetivo de reconstruir a cadeia decisória que resultou na aplicação dos recursos previdenciários no Banco Master S.A., bem como verificar a regularidade do processo de investimento, a adequação da governança interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) e a exposição efetiva do patrimônio previdenciário aos riscos inerentes à operação.

As diligências concentraram-se na identificação: a) da data exata das aplicações; b) do montante investido e da eventual pulverização em diferentes títulos ou vencimentos; c) da autoridade responsável pela ordem de aplicação; d) da existência de autorização colegiada e motivada; e) do nível de aderência à política interna de investimentos; f) da eventual emissão de alertas técnicos prévios ou posteriores; g) da situação atual dos valores investidos, inclusive quanto à liquidez, vencimento, resgate ou eventual inadimplemento.

**2.4. Dos documentos requisitados e analisados**

Foram requisitados e analisados, entre outros, os seguintes documentos: a) atos normativos internos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) relativos à governança de investimentos; b) política de investimentos do exercício correspondente; c) atas do Comitê de Investimentos; d) atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) termos de credenciamento da instituição financeira e/ou do ativo financeiro; f) relatórios de análise de risco, rating e enquadramento normativo; g) extratos bancários e comprovantes das aplicações realizadas; h) contratos ou instrumentos correlatos celebrados com empresa de consultoria financeira; i) relatórios atuariais e demonstrativos de impacto sobre a carteira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); j) comunicações expedidas pela Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Banco Central ou outros órgãos de controle.

A análise desse conjunto documental permitiu à Comissão formar convicção acerca da regularidade formal e material, ou da eventual irregularidade, dos investimentos objeto desta apuração.

**2.4. Das oitivas realizadas**

No curso dos trabalhos, a Comissão procedeu à oitiva de agentes públicos, ex-dirigentes, servidores, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, representantes de empresa de consultoria e demais pessoas cuja participação, direta ou indireta, estivesse relacionada à tomada de decisão acerca dos investimentos realizados.

As oitivas tiveram por finalidade esclarecer a dinâmica interna do processo decisório, verificar a existência de estudos prévios, identificar eventuais divergências entre documentos e declarações prestadas e apurar eventual omissão, negligência, imprudência ou conduta dolosa por parte dos responsáveis.

Para melhor sistematização dos atos instrutórios, apresentam-se, a seguir, as datas das oitivas realizadas e a síntese dos principais esclarecimentos colhidos.

· **Claudia Aparecida da Silva Mello - oitiva realizada em 15.04.2026**

A oitiva revelou que, em relação ao investimento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões) em Letra Financeira junto ao Banco Master a depoente manifestou-se expressamente no sentido contrário, apresentando prova documental que corrobora sua versão.

Com efeito, a presente Comissão apurou que, na Reunião do Conselho Administrativo ocorrida em 20.05.2024, a Senhora Claudia Aparecida da Silva Mello na condição de Diretora Administrativa e Financeira votou desfavorável à aplicação no Banco Master S.A., o que confirma a veracidade e a consistência de suas declarações.

· **Leandro Gomes Janoni - oitiva realizada em 15.04.2026**

A oitiva revelou que somente tomou conhecimento em relação ao investimento junto ao Banco Master depois que já havia ocorrido a referida aplicação. Não participou de nenhuma reunião no que diz respeito ao investimento aqui mencionado, lavrando apenas as atas referentes à estas, uma vez que o Presidente lhe entregava todos os pontos tratados por escrito. Pontua, ainda, que, as atas eram transcritas logo após o término de reunião e não posteriormente. Atualmente não compõe nenhum Conselho, atuando apenas como auxiliar administrativo do Instituto.

O depoente esclareceu que não participou da decisão de investimento no Banco Master, que não emitiu opinião sobre a operação e não teve qualquer participação na escolha ou autorização do investimento. Sua atuação, portanto, não compreendeu a análise, a recomendação ou a decisão acerca daquele investimento específico, mas tão somente a elaboração da ata da reunião, com base nas informações que lhe foram fornecidas pelos participantes.

· **Renan Flogia Calamia - oitiva realizada em 13.05.2026**

O depoente é representante da Credito&Mercado. E esclareceu que, em relação a quanto investir no banco, é uma escolha do Instituto e do Comitê. A consultoria não tem competência para indicar a diversificação de investimentos, mas, sempre que solicitado, o que já estava pré-aprovado na política de investimento do Instituto, é apresentado o percentual que se pode alocar.

Esclareceu que a Credito&Mercado, em relação a

Comitê de Investimentos, entende que quem não tem condições técnicas, não deve compor este Comitê, pois é de grande responsabilidade, tanto é que foram criadas certificações para que os membros entendam, minimamente, o que estão fazendo.

No que tange ao Fundo Texas, explicou que o SISPREV não estava comprando do Banco Master, estavam comprando um fundo de ações administrado pelo Banco Master, sendo que o administrador poderia ser modificado – o que já aconteceu em outras ocasiões.

A consultoria Credito&Mercado trabalha sob demanda e dentro dos relatórios há dois modelos: relatório de análise de fundos (sobre produtos específicos, se atende ou não as regras da legislação e o limite máximo da política do Instituto em relação ao produto) e relatório de análise de carteira (não necessita de produtos específicos, é um parecer dado olhando a meta atuarial, com análise nos objetivos e metas).

Asseverou, ainda, que, quando o assunto é investimento, no mercado financeiro, não existe o melhor investimento universal, mas sim o produto adequado ou inadequado para o Instituto, o que depende de análise fatores como o seu objetivo, o prazo do dinheiro e a sua tolerância ao risco.

· **Flávio Araújo Guidolin da Silva - oitiva realizada em 20.05.2026**

O depoente foi Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) à época dos investimentos investigados por esta Comissão.

Esclareceu que o investimento no Banco Master S.A. foi ofertado por consultores que, periodicamente, passam no SISPREV divulgando fundos e oferecendo investimentos e, na época, lhe foi oferecido o investimento em Letras Financeiras que estava pagando 7.0 e depois passou a pagar 7.10, sendo que, na ocasião, não aparentava ser um fundo de risco, até porque era renda fixa, situação que lhe tranquilizava.

Esclareceu, também, que o investimento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no Banco Master S.A. contou com voto contrário de Claudia e um alerta dela sobre os riscos, mas, diante de toda análise realizada, não havia nada errado e, como estava pagando bem (7.10), a maioria optou pelo investimento, o Presidente tinha como pretensão bater meta.

Informou que, com o oferecimento da proposta de investimento, fez a cotação de quem estava pagando mais, pesquisou e teve a assessoria técnica da Credito&Mercado, tendo sido os investimentos foram feitos dentro da legalidade, pois é dinheiro público, e, como Presidente, o depoente sempre prestou pela transparência.

Assim, esclareceu que todos participaram da decisão acerca do investimento, sendo que não há decisão individualizada, tudo é aprovado pelo Comitê.

Afirmou que a sua permanência à frente da Presidência deu-se por mérito, pois ele é funcionário público há mais de 10 (dez) anos, possui curso superior, tem certificação de gestão de recursos, de dirigente de instituição e experiência na área – isso a título de Presidência. Já em relação ao Comitê de Investimentos, os membros precisam ter nível superior e certificação de gestor de recursos, sendo que todos os membros precisam cumprir esses requisitos.

O depoente não sabe informar se todos possuem a certificação, mas, até quando esteve Presidente, quem não tinha a certificação, poderia adquiri-la. Todavia as regras mudaram recentemente e, a partir de 2026, a pessoa que compõe o Comitê já precisa entrar com essa certificação.

No tocante a liquidação do Banco Master S.A, após a ocorrência, o depoente afirmou que enviou e-mail para tentar reaver o valor investido, mas, sabe que é uma questão complicada.

Em relação as atas, esclarece que são feitos rascunhos por ele na reunião e, posteriormente, é realizada a transcrição destas por servidor do Instituto, e não são elaboradas e assinadas no momento da reunião em razão da falta de servidores.

· **Carla Marques Lourencini Garcia - oitiva realizada em 26.05.2026**

A oitiva revelou que, ao assumir como Diretora Financeira, não tinha conhecimento de que teria de participar do Comitê de Investimentos. Não tinha conhecimento de que essa participação era intrínseca à sua função. Mas, como Diretora Financeira sempre agiu de forma diligente, analisando, mês a mês, o relatório de investimentos e, na ocasião, o investimento do Banco Master estava "decolando" e não apresentava irregularidade.

A depoente não tinha conhecimento de que o investimento no Banco Master era de risco, tomando ciência dessa circunstância somente posteriormente, quando vieram a público as notícias relacionadas ao Banco e ao investimento.

Declarou, ainda, que após a liquidação do Banco Master, houve a baixa contábil imediata, o que fez com que o índice e a meta de aplicação de patrimônio não fossem atingidos. Esclareceu que, diante da situação de liquidação o Presidente Flávio foi orientado a encaminhar e-mails para os corretores, ficando tão somente a cargo dele as providências a serem tomadas, não tendo conhecimento sobre elas.

Tem conhecimento de que foram feitos ajustes (em relação a lançamentos feitos erroneamente) e corrigidos no ano de 2024, sendo Abel a pessoa que melhor poderia explicar sobre essa questão, por se tratar de assessor financeiro.

No início de 2025, a depoente assumiu como Diretora Financeira, tendo o certificado para tanto, sendo conhecedora de que também possui a certificação a pessoa de Leila e o Presidente Flávio (que também possui para a gestão), e, quanto à comissão, possuem a certificação as pessoas de Arlene e Carlos, sendo que os demais não possuíam.

Hoje, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) são as seguintes pessoas que possuem certificações: Carla e Leila como dirigentes, bem como Carlos e Arlene como membros do comitê, não sabendo informar se os demais já fizeram a prova.

No tocante as gratificações, esclareceu que cada membro do comitê recebe R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), o Diretor Presidente recebe R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e os demais diretores (diretoria atuária e financeira) recebem R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) cada um, sendo que os Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados.

Corroborou, novamente, ao ser indagada que, não tinha conhecimento de que a Diretora Financeira também deveria compor o Comitê de Investimentos, pois, se soubesse, não teria feito parte.

Neste ano houve algumas movimentações para investimento, com aplicações no Banco do Brasil e o dinheiro em disponibilidade que estava na conta da Caixa Econômica Federal também foi aplicado. Esclarece que era a pessoa de Flávio quem tinha contato frequente com a Credito&Mercado.

Pontuou que, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) possui quadro de pessoal defasado, sendo que, inclusive, a solicitação de novos servidores já foi objeto de solicitação formal encaminhada ao Prefeito Municipal.

No tocante à possibilidade de responsabilização, a depoente afirmou que se sente preocupada pelo que está acontecendo. Nesse sentido, esclareceu que, ao assumir, a parte de informações da CADPREV estavam em atraso desde fevereiro de 2024, pois, o contador Jeziel saiu e ninguém prosseguiu.

Quanto ao investimento do Banco Texas, na época também foram ofertados outros investimentos (Sicredi, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), ocasião em que se optou pelo investimento no Banco Texas e, de aproximadamente, R$ 3.000.000,00 (três milhões) no Sicredi.

Para a realização dos investimentos, geralmente os consultores entram em contato com o Presidente, que marca a reunião uma reunião conjunta com o Comitê. Para a realização do referido investimento no Banco Texas e no Sicredi, houve avaliação pela Credito&Mercado. Declarou que, nas reuniões, ocorrem discussões para a tomada de decisões – mas é preciso mais profissionalismo e mais conhecimento técnico – não sendo apenas protocolares.

A depoente afirmou que, no tocante a desvalorização de 87% (oitenta e sete por cento) do Fundo Texas em razão da carteira em ativos vinculados à Ambipar, na análise da consultoria, que antecedeu a aplicação não foram registradas preocupações relevantes nem quanto à concentração da carteira, nem quanto à exposição indireta dos recursos a estruturas vinculadas ao Banco Master S.A.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) tem autonomia para contratação e organização financeira, todavia, é necessário modificar o salário através de Lei e, portanto, depende do Poder Executivo.

Quanto a consultoria contábil, esclareceu que ela substitui a prestação de serviço de escrituração, de um contador, após a saída do Jeziel em 2024. Todavia, atualmente, não há a consultoria contábil.

· **Leila Aparecida Valsichi - oitiva realizada em 26.05.2026**

A depoente afirmou que é a Credito&Mercado fazia a consultoria dos cálculos atuariais, que determina o quanto de dinheiro o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) terá para custear a aposentadoria dos servidores. Os cálculos são repassados ao Presidente, ao Diretor Financeiro e Atuário.

A atual função da depoente é analisar os processos de aposentadoria como Diretora Atuária, dando opinião quanto aos investimentos realizados embora não faça parte do Comitê de Investimentos.

As atas são elaboradas posteriormente à reunião e repassadas ao Livro para assinatura, sendo produzidas pelo servidor Leandro, do SISPREV.

No investimento ao Fundo Texas, tudo foi discutido em reunião e estava compatível com o perfil atuarial, não se recordando se houve contraposição. Nunca teve contato com o pessoal da Credito&Mercado, eles apresentam a documentação e essa documentação é analisada.

Se percebesse alguma restrição no investimento, ela levaria para a reunião a questão e não teria uma reunião com ninguém específico. Todavia, em relação ao referido investimento, houve aprovação em reunião.

Afirmou que nunca foi pressionada para fazer nada, sendo que tudo o que fez, foi por livre e espontânea vontade e convicção, entendendo, ainda, que, com o investimento, do ponto de vista técnico, o SISPREV tomou a decisão mais segura para garantir a sustentabilidade do Regime por longo prazo, agindo conforme os índices.

· **Carlos Roberto Santana - oitiva realizada em 26.05.2026**

O depoente afirmou que é membro do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), participa das reuniões e assina a ata do que fica definido.

Afirmou que seu ingresso no Comitê se deu em fevereiro de 2025 e tem conhecimento de que o membro tem influência e poder de decisão sobre onde o dinheiro do servidor será aplicado.

Declarou que tem ciência de que ao aceitar a nomeação para este cargo passava a ter responsabilidade e que deveria agir com lealdade, diligência e cuidado na gestão dos recursos da Previdência; que não foi informado – nem verbal e nem formalmente – de que poderia ser responsabilizada pessoal e patrimonialmente por decisões que causem prejuízo ao Regime de Previdência.

Declarou, ainda, que não tinha ciência de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou um

processo que pode responsabilizar os gestores e membros de comitês financeiros por danos ao SISPREV decorrentes de investimentos.

Esclareceu que não possui formação ou experiência prévia em finanças, investimento, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários, bem como que sua nomeação foi realizada por confiança pessoal do Prefeito e não por critério técnico; que não recebeu treinamento formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre como avaliar o banco ou um produto de investimento, como as ações do Fundo Texas antes de participar de qualquer reunião e/ou decisão; que sem formação na área não se sente capacitado para opinar sobre investimentos altos.

O depoente afirmou que não se recorda se houve apresentação de estudo técnico, parecer ou relatório sobre investimentos em ações do Fundo Texas por meio do Banco Master S.A., bem como que votou positivamente para o investimento do Fundo Texas. Contudo, não sabe dizer o que são ações do Fundo Texas e nem qual empresa está por trás deste ativo.

Esclareceu que não recebeu orientação da área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre a legalidade ou riscos do investimento no Banco Texas.

Declarou que não tem conhecimento de que os Regimes Próprios de Previdência tem regras rígidas de investimentos, e que os investimentos em bancos privados, em características especulativas (valores acima da média) podem ser vedadas.

Ainda, afirmou que não tem consciência de que a lei não reduz a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos do SISPREV e que não acha justo uma pessoa sem conhecimento técnico seja colocada em um cargo em que pode ter bens penhorados, responder por uma ação de improbidade ou ser condenado a ressarcir o erário público; que se pudesse voltar atrás, não aceitaria novamente a nomeação.

No que se refere às reuniões do Comitê de Investimento, eram mostrados diversos investimentos e mencionavam qual era o melhor, não havia apontamento quanto a riscos de investimentos. Não fez a leitura de nenhuma ata, mas participava das reuniões e posteriormente voltava para assinar a documentação referente.

· **Regina Mara Martins Santana - oitiva realizada em 26.05.2026**

A depoente foi nomeada para o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) em janeiro de 2025.

Afirmou não ter conhecimento de que o Comitê de Investimento tem poder de influência e decisão sobre onde o dinheiro do servidor será aplicado; que com o decorrer do tempo (após a nomeação) teve a ciência de que para este cargo passava a ter responsabilidade e que deveria agir com lealdade, diligência e cuidado na gestão dos recursos da Previdência; que (também após a nomeação) foi informada pelas pessoas de que poderia ser responsabilizada pessoal e patrimonialmente por decisões que causem prejuízo ao Regime de Previdência.

Declarou que tem ciência de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou um processo que pode responsabilizar os gestores e membros de comitês financeiros por danos ao SISPREV decorrentes de investimentos.

Esclareceu que não possui formação ou experiência prévia em finanças, investimento, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários, bem como que sua nomeação foi realizada por confiança pessoal do Prefeito e não por critério técnico, especificamente para ter uma gratificação; que não se recorda se recebeu treinamento formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre como avaliar o banco ou um produto de investimento, como as ações do Fundo Texas antes de participar de qualquer reunião e/ou decisão; que sem formação na área não se sente capacitada para opinar sobre investimentos altos.

Esclareceu que não se recorda participou de reunião do Comitê de Investimento onde se discutiu a aplicação de recursos do SISPREV junto ao Fundo Texas, na Ambipar; não se recorda se foi explicado sobre os riscos e a saúde financeira dos títulos; que não se recorda se houve apresentação de estudo técnico, parecer ou relatório sobre investimentos em ações do Fundo Texas por meio do Banco Master S.A., que não sabe dizer o que são ações do Fundo Texas e nem qual empresa está por trás deste ativo.

Esclareceu que não recebeu orientação da área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre a legalidade ou riscos de investimentos no Fundo Texas.

Declarou que não tem conhecimento de que os Regimes Próprios de Previdência tem regras rígidas de investimentos, e que os investimentos em bancos privados, em características especulativas (valores acima da média) podem ser vedadas.

Ainda, afirmou que não tem consciência de que a lei não reduz a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos do SISPREV e que não acha justo uma pessoa sem conhecimento técnico seja colocada em um cargo em que pode ter bens penhorados, responder por uma ação de improbidade ou ser condenado a ressarcir o erário público; que se pudesse voltar atrás jamais aceitaria novamente essa nomeação.

Sobre as atas, afirmou que assinava depois de pronta e cada integrante assinava individualmente. Neste investimento de 2025 (Fundo Texas), o voto proferido foi por livre e espontânea vontade, sem pressão e/ou influência de qualquer outra pessoa.

A depoente declarou que desde a sua aposentadoria, ocorrida no final de 2025, não mais integra o Comitê de

Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV).

· **Laura Fernandes - oitiva realizada em 26.05.2026**

A depoente declarou que é fiscal de rendas e integra o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) desde abril de 2025. De início, declarou que tem pouco conhecimento acerca do que é ser membro do Comitê de Investimento do SISPREV.

Afirmou ter conhecimento de que o Comitê de Investimento tem poder de influência e decisão sobre onde o dinheiro do servidor será aplicado; que tem ciência de que ao aceitar a nomeação para este cargo passava a ter responsabilidade e que deveria agir com lealdade, diligência e cuidado na gestão dos recursos da Previdência; que foi informada de que poderia ser responsabilizada pessoal e patrimonialmente por decisões que causem prejuízo ao Regime de Previdência.

Declarou, ainda, que tinha ciência de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou um processo que pode responsabilizar os gestores e membros de comitês financeiros por danos ao SISPREV decorrentes de investimentos.

Esclareceu que não possui formação ou experiência prévia em finanças, investimento, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários, bem como que sua nomeação foi realizada por confiança pessoal do Prefeito e não por critério técnico; que não recebeu treinamento formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre como avaliar o banco ou um produto de investimento, como as ações do Fundo Texas antes de participar de qualquer reunião e/ou decisão; que sem formação na área não se sente capacitada para opinar sobre investimentos altos.

Esclareceu que participou de reunião do Comitê de Investimento onde se discutiu a aplicação de recursos do SISPREV junto ao Fundo Texas, quando de sua nomeação já estava na fase decisória, portanto, não participou das reuniões anteriores onde fora apresentadas as propostas; que a consultora Simone fez o parecer a respeito do respectivo investimento, mas a depoente não leu; que não sabe dizer o que são ações do Fundo Texas e nem qual empresa está por trás deste ativo.

A depoente afirmou que votou favoravelmente ao investimento pois, embora não tenha participado das reuniões anteriores, concordou com o parecer apresentado pela consultoria de investimentos. Esclareceu que não recebeu orientação da área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre a legalidade ou riscos do investimento no Banco Texas.

Declarou que tem conhecimento de que os Regimes Próprios de Previdência tem regras rígidas de investimentos, e que os investimentos em bancos privados, em características especulativas (valores acima da média) podem ser vedadas.

Ainda, afirmou que tem consciência de que a lei não reduz a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos do SISPREV e que acha justo uma pessoa sem conhecimento técnico seja colocada em um cargo em que pode ter bens penhorados, responder por uma ação de improbidade ou ser condenado a ressarcir o erário público; que continua como membro do Comitê e está em fase de qualificação, estudando para nova prova, pois já prestou uma prova e foi reprovada.

· **Maria Inês Borges - oitiva realizada em 26.05.2026**

A depoente esclareceu que a função no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) desde janeiro de 2025 é a composição do Comitê de Investimentos.

Afirmou que sabe o que significa ser membro do Comitê de Investimentos do SISPREV, tendo conhecimento que o Comitê de Investimentos tem influência no poder de decisão ou influência direta na aplicação de dinheiro dos servidores. Também afirmou que tinha conhecimento de que ao aceitar a nomeação para este cargo passava a ter responsabilidade e que deveria agir com lealdade, diligência e cuidado na gestão dos recursos da Previdência.

Na ocasião, declarou, ainda, que tinha ciência de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou um processo que pode responsabilizar os gestores e membros de comitês financeiros por danos ao SISPREV decorrentes de investimentos. E afirmou que possui formação de técnico em contabilidade e bacharel em direito, mas não possui experiência prévia em finanças, investimento, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários, bem como que sua nomeação foi realizada por confiança pessoal do Prefeito e não por critério técnico.

Esclareceu que não recebeu treinamento formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre como avaliar o banco ou um produto de investimento, como as ações do Fundo Texas antes de participar de qualquer reunião e/ou decisão.

Afirmou que mesmo sem formação na área de investimentos, se sente capacitada para opinar sobre altos investimentos e que participou da reunião do Comitê de Investimentos onde se discutiu a aplicação do dinheiro do SISPREV junto ao Banco Master, sendo que nessas reuniões houve a apresentação de estudo técnico, parecer ou relatório sobre investimentos em ações do Fundo Texas por meio do Banco Master S.A., houve a apresentação de uma lâmina pelo próprio Presidente Flávio, o que foi colocado no grupo dos investidores.

Esclareceu que, quando do investimento, já havia murmúrios do Banco Master S.A. e, quando verificou a planilha, a depoente não aceitou a realização do investimento, embora isso não constasse em ata. Portanto, foi contrária ao investimento no valor de R$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais), sendo que esse fato não foi colocado em ata.

Na oportunidade, esclareceu que foi a única pessoa a se posicionar contrariamente, pois, na reunião, as pessoas que compunham o Comitê não tinham clareza do que estava escrito na lâmina. E na própria lâmina constava o Banco Master S.A. e o CNPJ do Banco Texas, o e-mail de contato é o Banco Master S.A., sendo que a referida lâmina foi apresentada pela Credito&Mercado.

Se recordou que, no período de abril de 2025, quando do investimento realizado no Fundo Texas, a curva do Banco Master S.A. era S3 (ou seja, risco muito alto) e a depoente sempre defendeu que os investimentos deveriam ocorrer em curvas de risco S1 ou S2, exemplificando inclusive, que compõe o S1 o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Mas apenas ela era contestante, os demais colegas de investimento só ouviam.

Afirmou que sua discordância no dia 02 de abril de 2025 não constou em ata, uma vez que todas as atas foram lançadas para leitura e assinatura apenas em dezembro de 2025, e, embora tenha lido todas e contestado o conteúdo da ata – que não constava sua discordância –, foi coercitivamente obrigada a assinar, principalmente por se tratar de voto vencido em todas as situações.

Afirmou que não é do conhecimento da depoente que houve a retificação de atas de 2025, sendo que todas foram assinadas em dezembro de 2025. Portanto, não estava presente na data em que houve a aplicação dos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) no Fundo Texas, pois, em razão do trabalho, não conseguiu comparecer, embora tenha sido convidada. Nessa ocasião, corroborou que, mesmo não presente, foi obrigada pelo Presidente Flávio a lançar a sua assinatura na ata mesmo em situação de ausência.

Ainda sobre as atas elaboradas em atraso, a depoente explicou que se dá em virtude do atraso do servidor responsável por deixá-las pronto. E, essas atas somente foram regularizadas por cobrança do Tribunal de Contas.

Esclareceu que não recebeu orientação da área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre a legalidade ou riscos de investimentos em modo geral. E, inclusive, como membro da Comissão, solicitou ajuda do Dr. Eduardo (setor jurídico do SISPREV) para esclarecimentos e para tirar dúvidas e a orientação lhe foi negada pelo Presidente.

Declarou que tem conhecimento de que os Regimes Próprios de Previdência tem regras rígidas de investimentos, e que os investimentos em bancos privados, em características especulativas (valores acima da média) podem ser vedadas; que tem consciência de que a lei não reduz a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos do SISPREV; que se pudesse voltar atrás, aceitaria a nomeação somente se houvesse a troca de Presidente, pois, embora de estar à frente do SISPREV há 10 (dez) anos, a depoente realizou várias perguntas básicas a ele e ele não soube responder, ela não sentia preparo nele.

Afirmou que, a postura do Presidente Flávio, de se mostrar "arrojado" em investimentos para um retorno maior para o SISPREV, corroborou para que os demais membros do Comitê o seguissem e concordassem com o investimento.

Por seguinte, afirmou que a empresa de consultoria de investimento contratada não deu o suporte suficiente.

Em relação a prováveis mudanças que precisam ocorrer, sob sua visão verifica que, para a nomeação do cargo é preciso, ao menos, um pouco de conhecimento técnico, pois estão lidando com dinheiro público. Após o seu ingresso como membro do Comitê, foi disponibilizada uma apostila para estudar para a prova e ninguém entendeu nada, a prova é difícil e precisa de conhecimento.

A depoente declarou que ainda faz parte do Comitê de Investimentos como membro e que, embora não tenha a certificação, está em fase de estudo para prestar a prova e alcançá-la.

· **Arlene de Souza Fernandes - oitiva realizada em 26.05.2026**

A depoente esclareceu que o cargo desenvolvido junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) é a composição do Comitê de Investimentos em 2025 através de indicação do Prefeito Municipal.

Afirmou que quem participa do Comitê de Investimentos faz investimentos, mas ainda não possui conhecimento das atribuições que possui um membro do referido Comitê. Esclareceu que o Presidente Flávio deu uma apostila para que ela estudasse e tivesse uma noção para a prova.

Declarou que tem ciência de que o Comitê de Investimentos tem influência no poder de decisão ou influencia direta na aplicação de dinheiro dos servidores; que não tinha a ciência de que ao aceitar a nomeação para este cargo passava a ter responsabilidade e que deveria agir com lealdade, diligência e cuidado na gestão dos recursos da Previdência; que não foi informada – nem verbal e nem formalmente – de que poderia ser responsabilizada pessoal e patrimonialmente por decisões que causem prejuízo ao Regime de Previdência.

Na ocasião, declarou, ainda, que não tinha ciência de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou um processo que pode responsabilizar os gestores e membros de comitês financeiros por danos ao SISPREV decorrentes de investimentos. E afirmou que não possui formação ou experiência prévia em finanças, investimento, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários, bem como que sua nomeação foi realizada por confiança pessoal do Prefeito e não por critério técnico.

Esclareceu que não recebeu treinamento formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre como avaliar o banco ou um produto de investimento, como as

ações do Fundo Texas antes de participar de qualquer reunião e/ou decisão.

Esclareceu que sem formação na área não se sente capacitada para opinar sobre investimentos altos, não se recordando de ter participado de reunião onde se discutiu a aplicação de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) em ações do Banco Texas.

A depoente afirmou que não se recorda se houve apresentação de estudo técnico, parecer ou relatório sobre investimentos em ações do Fundo Texas por meio do Banco Master S.A., bem como que não se recorda se participou e/ou votou para o investimento do Fundo Texas.

Quando indagada acerca da participação e votação nas reuniões, afirmou que as atas não eram feitas na hora da reunião, sendo que depois de elaboradas recebia ligação de funcionários do Instituto para passar lá e assinar todas. Portanto, as atas eram feitas posteriormente e de forma cumulativa (abrangendo várias reuniões).

Salientou que pediu a exoneração do cargo em dezembro de 2025 por não se sentir apta a continuar na função, mas, posteriormente, foi surpreendida com nova nomeação em 22 de abril de 2026 pelo Prefeito Municipal, que, por mensagens via WhatsApp disse tê-la nomeado novamente por acreditar em sua capacidade.

Esclareceu que não recebeu orientação da área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) ou da Prefeitura Municipal sobre a legalidade ou riscos de investimentos em modo geral.

Asseverou que já ouviu falar da Credito&Mercado, mas não se recorda de ter participado de uma reunião com os consultores. Quando dito o nome da pessoa Simone, se recordou de que ela representava a Credito&Mercado e deu orientações sobre o investimento.

Esclareceu que, na reunião do Comitê teve pessoas que se manifestaram contrária ao investimento, indicando a pessoa de Maria Inês por serem de alto risco e não serem em bancos públicos (Caixa Econômica Federal), sendo que o Presidente Flávio rebatia essas manifestações pois não concordava. E, embora houvesse debate entre os membros, era sempre a reunião do Presidente Flávio que prevalecia. Além da depoente, também participavam das reuniões a pessoa de Laura, Maria Inês, Carla e Carlos.

Ao ser indagada do motivo pelo qual concordava e deixava prevalecer a opinião do Presidente Flávio, a depoente disse que por ter entrado recentemente e por não se sentir preparada, tinha o sentimento de que ele sabia mais pelo tempo que estava à frente do Instituto e que tinha razão.

Declarou que tem conhecimento de que os Regimes Próprios de Previdência tem regras rígidas de investimentos, e que os investimentos em bancos privados, em características especulativas (valores acima da média) podem ser vedadas; que agora tem consciência de que a lei não reduz a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos do SISPREV, mas que ao assumir não tinha o referido entendimento; que não acha justo uma pessoa sem conhecimento técnico seja colocada em um cargo em que pode ter bens penhorados, responder por uma ação de improbidade ou ser condenado a ressarcir o erário público; que se pudesse voltar atrás, não aceitaria novamente a nomeação, tanto é que pretende se exonerar da nova nomeação realizada pelo Prefeito Municipal.

Complementou que não mantinha contato nem com o Prefeito Municipal e nem com ninguém da Prefeitura Municipal acerca do que acontecia nas reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) e que não se recorda de ter votado favoravelmente à aplicação realizada no Fundo Texas. E, na ocasião, afirmou que toda a votação era por livre e espontânea vontade dos votantes e não por influência e/ou pressão de outro participante e/ou Presidente.

Declarou que não realizou a leitura de nenhuma ata das reuniões, apenas e tão somente lançou a assinatura nas atas já prontas e elaboradas por servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV).

· **José Luiz Perez - oitiva realizada em 03.06.2026**

O depoente esclareceu que, cumpridos os requisitos, realizou a nomeação da pessoa de Flávio como Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), uma vez que possuía curso superior, no mínimo 5 (cinco) anos de serviço prestado no município, ser concursado e ter o CPA. E, na ocasião, as duas servidoras do Comitê de Investimento foram indicadas pelo Presidente Flávio.

Na condição de Prefeito Municipal, nunca teve ciência dos investimentos, não era algo que o Presidente lhe repassava – embora fosse por ele nomeado –, sendo que o contato que ocorria entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) e o Município era quando ocorriam atrasos nos repasses patronais.

Não tem conhecimento de nenhum outro investimento realizado durante toda a sua gestão. E não sabe nem a data em que foram realizados os investimentos e nem o valor destes pois nunca teve sua opinião consultada a respeito, embora no dia a dia sempre tenha alertado o Presidente para investir em banco com mais segurança, tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Narrou que, em meados de março e abril de 2025 o Presidente Flávio foi procurado por dois advogados para oferecer mais investimentos junto ao Banco Master, onde procuraram a pessoa de Marcos Menezes (cargo comissionado de sua gestão) e direcionou-os até o Presidente Flávio. Procuraram a pessoa de Marcos Menezes pois um destes advogados era amigo do Roberto Tintas Angra, que também era amigo em comum do Marcos Menezes.

Esclareceu que, embora tenha concedido autonomia ao Presidente Flávio, que optou por nomear as pessoas de Cláudia e Silvana como membros do Comitê de Investimento, não sabe dizer se Cláudia se manifestou

contrário ao investimento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões) no Banco Master, aliás, não sabe como se manifestavam os membros.

Ainda esclareceu que, à época, as pessoas nomeadas como membros do Comitê de Investimento geralmente são professores e, nesta condição, não tinham capacidade de buscar opção de investimento a nível de mercado financeiro e determinar a aplicação de determinados valores para o melhor investimento, o que ocorria porque, diante da gratificação oferecida de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), o funcionário que tinha competência técnica não tinha interesse em assumir a responsabilidade e em participar de reuniões, pois o valor é baixo e não atrativo.

Esclareceu que a Prefeitura Municipal nunca foi notificada acerca do preenchimento no CADPREV, que são informações que o SISPREV envia para o Tribunal de Contas, e, por isso, a situação do Banco Master S.A. não foi verificada, na condição de gestor público nunca foi notificado sobre a falta de informações e dados.

· **Fábio Maximiniano Vercezi Severi - oitiva não realizada em 03.06.2026 pelo não comparecimento**

· **Marcos Menezes - oitiva realizada em 10.06.2026**

O depoente esclareceu que tem uma amizade de longo tempo com o Ex-Prefeito Municipal José Luiz Perez, tendo sido cargo comissionado de seu último mandato. E, do mesmo modo, também possui amizade há muitos anos com Roberto, das Tintas Angra.

Quando indagado, nada sabe dizer a respeito de relação entre advogados do Banco Master com a pessoa de Roberto com o SISPREV. Desconhece qualquer intermédio destes para com o Presidente Flávio do SISPREV acerca de investimentos.

A relação do depoente para com Roberto foi apenas para questões de incentivo empresarial em 2024, como secretário adjunto de planejamento. Não havendo nenhuma relação deles com corretores de investimento.

Reafirmou que somente soube da questão do Banco Master através da mídia, anteriormente nunca havia ouvido falar. Reafirmou, também, que entre março de abril de 2025, não teve nenhum contato com a pessoa de Roberto e tampouco com advogados relacionados ao Banco Master. Reafirmou que não possui nenhum contato com o Presidente Flávio, tanto é que não possui nem o número de telefone deste.

As declarações prestadas pelo depoente mostraram-se divergentes das declarações prestadas pelo Ex-Prefeito Municipal, especialmente no que se refere a intermediação de corretores de investimento. Tal inconsistência foi considerada pela Comissão como elemento relevante para a análise crítica do processo decisório.

Do conjunto das oitivas realizadas, a Comissão extraiu elementos relevantes para a análise da governança dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), da suficiência da instrução técnica que antecedeu as aplicações e da eventual responsabilidade dos agentes envolvidos no processo decisório.

Cabe, ainda, ressaltar que as demais oitivas realizadas ao longo da instrução encontram-se formalmente registradas em atas e em arquivos de gravação interna, preservados no acervo desta Comissão, podendo ser encaminhados ou disponibilizados aos órgãos de controle e às autoridades competentes para fins de instrução, verificação e adoção das providências cabíveis.

**3. DA ANÁLISE EXTRAÍDA DAS OITIVAS REALIZADAS**

**3.1. Cronologia dos fatos relevantes apurados nas oitivas**

A partir das oitivas realizadas, a Comissão pôde reconstruir, em perspectiva cronológica, aspectos relevantes da governança e da dinâmica decisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), especialmente no tocante à realização dos investimentos relacionados ao Banco Master S.A. e ao Fundo Texas.

Em primeiro lugar, restou apurado que, na reunião do Conselho Administrativo realizada em 20.05.2024, a Senhora Claudia Aparecida da Silva Mello manifestou-se expressamente de forma contrária à aplicação de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Letra Financeira emitida pelo Banco Master S.A., circunstância confirmada tanto por sua oitiva quanto pela documentação apresentada à Comissão.

Apesar disso, em 21.05.2024, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) efetivou a referida aplicação no Banco Master S.A., o que demonstra que a ressalva apresentada por Claudia Aparecida da Silva Mello não impediu a concretização da operação.

Na sequência, as oitivas revelaram que o processo decisório interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) se desenvolvia com acentuada centralidade na figura do Presidente, havendo declarações no sentido de que era ele quem mantinha contato mais frequente com a consultoria de investimentos, convocava reuniões, apresentava materiais e conduzia os encaminhamentos submetidos ao Comitê de Investimento.

No curso de 2025, especialmente após novas nomeações para o Comitê de Investimentos, verificou-se a entrada de novos membros que, segundo suas próprias declarações, não possuíam formação técnica, experiência prévia em finanças, investimentos, análise de risco ou gestão de recursos previdenciários e tampouco haviam recebido treinamento formal suficiente para o exercício da função.

Assim, no tocante ao investimento realizado em 08.04.2025, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio de fundo vinculado ao Fundo Texas cuja carteira detinha posição em ativo relacionado ao Banco Master S.A., restou evidenciado, pelas oitivas, que a

deliberação ocorreu em ambiente de conhecimento técnico desigual entre os participantes, com forte dependência das informações repassadas pela consultoria e pelo Presidente do Instituto.

As oitivas também revelaram que alguns membros do Comitê não sabiam identificar com precisão o ativo subjacente, não compreendiam adequadamente a natureza do investimento, não sabiam explicar os riscos envolvidos e, em certos casos, sequer tinham clareza sobre as responsabilidades pessoais decorrentes da função exercida.

Ainda em relação ao investimento de 2025, houve relato de que a Senhora Maria Inês Borges se manifestou contrariamente à operação, especialmente em razão da elevada curva de risco atribuída ao Banco Master S.A., sustentando que os recursos do Regime Próprio deveriam ser direcionados a instituições de perfil mais conservador, como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Segundo a depoente, sua discordância não foi refletida adequadamente em ata.

As oitivas também trouxeram relatos convergentes acerca de irregularidades formais na lavratura e assinatura de atas, inclusive com afirmações de que documentos eram elaborados posteriormente, assinados de forma cumulativa e, em alguns casos, submetidos à assinatura de membros ausentes na reunião correspondente.

Paralelamente, foi revelado que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) operava com quadro funcional defasado, com carência de servidores e acúmulo de atribuições, tendo essa circunstância sido formalmente levada ao conhecimento do Prefeito Municipal, pois, embora o Instituto tenha autonomia para contratação, não possui plena autonomia para resolver, por si só, questões remuneratórias e estruturais dependentes de lei.

Por fim, a oitiva do Ex-Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Perez, confirmou que a nomeação do Presidente do o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) decorreu de sua atribuição institucional e que, embora afirmasse não participar diretamente das decisões de investimento, tinha ciência de que os membros do Comitê eram, em regra, pessoas sem formação especializada em mercado financeiro, nomeadas em contexto de baixa atratividade remuneratória e, em alguns casos, por indicação vinculada à confiança pessoal.

**3.2. Análise técnica dos servidores e membros que ocuparam o Comitê de Investimentos**

As oitivas evidenciaram quadro de insuficiência técnica relevante na composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), especialmente no período relacionado ao investimento indireto em ativo vinculado ao Banco Master S.A. por meio do Fundo Texas.

Verificou-se que diversos membros nomeados para o Comitê declararam, expressamente: a) não possuir formação ou experiência prévia em finanças, investimentos, análise de riscos ou gestão de recursos previdenciários; b) não ter recebido treinamento formal prévio por parte do SISPREV ou da Prefeitura; c) não compreender plenamente a natureza dos ativos apreciados; d) não saber identificar os riscos específicos das operações discutidas; e) não conhecer, em extensão adequada, as responsabilidades administrativas, civis e patrimoniais inerentes à função.

Tais declarações são especialmente relevantes porque demonstram que a composição do Comitê de Investimento, ao menos em parte, não observava padrão mínimo desejável de qualificação técnica compatível com a complexidade da atividade desempenhada.

Isso porque, membros como Carlos Roberto Santana, Regina Mara Martins Santana, Laura Fernandes e Arlene de Souza Fernandes relataram limitações significativas quanto à compreensão dos produtos analisados, à leitura técnica dos materiais apresentados e à avaliação autônoma dos riscos, havendo reconhecimento expresso de que a nomeação se deu por confiança pessoal do Prefeito Municipal, e não por critério técnico.

Em particular, chamou a atenção desta Comissão o fato de alguns membros terem declarado que: a) votaram favoravelmente sem compreensão suficiente do ativo; b) não leram pareceres ou relatórios apresentados pela consultoria; c) não sabiam o que era o Fundo Texas, nem qual empresa estava por trás do ativo; d) assinavam atas posteriormente, muitas vezes sem leitura crítica ou sem participação efetiva em toda a discussão.

Esse conjunto de elementos revela fragilidade estrutural da governança decisória, pois o Comitê de Investimentos, que deveria funcionar como instância técnica e deliberativa qualificada, mostrou-se, em diversos momentos, dependente da condução do Presidente e das orientações da consultoria externa, sem capacidade institucional robusta de contraposição crítica.

Por outro lado, as oitivas também revelaram a existência de vozes dissonantes e de maior cautela técnica, como as manifestações atribuídas a Claudia Aparecida da Silva Mello, no investimento de 2024, e a Maria Inês Borges, no investimento de 2025, ambas contrárias às respectivas operações, o que indica que nem todos os integrantes atuaram de forma homogênea ou irrefletida.

Ainda assim, no plano institucional, o quadro predominante foi o de um Comitê de Investimento cuja composição não se mostrava plenamente aderente à elevada responsabilidade técnica, prudencial e fiduciária exigida na gestão de recursos previdenciários, notadamente diante de produtos financeiros complexos, operações indiretas e ativos com sinais de risco mais acentuado.

**3.3. Da falta de servidores e da deficiência estrutural do SISPREV**

As oitivas evidenciaram, ainda, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) vinha operando com quadro funcional defasado e insuficiente, circunstância capaz de comprometer a regular

execução de suas atividades administrativas, contábeis, operacionais e de acompanhamento dos investimentos.

A depoente Carla Marques Lourencini Garcia afirmou expressamente que o Instituto possui quadro de pessoal defasado, tendo sido formalmente encaminhada solicitação ao Prefeito Municipal para o reforço da estrutura de servidores. A mesma depoente relatou, ainda, atrasos em obrigações informacionais, inclusive no CADPREV, em razão da saída de servidor responsável e da ausência de recomposição imediata.

Esse cenário revela que a autarquia previdenciária enfrentava não apenas dificuldades de natureza decisória e técnica no campo dos investimentos, mas também limitações estruturais internas, com repercussão direta sobre sua capacidade de controle, registro, acompanhamento e fiscalização dos atos praticados.

Importa destacar, ainda, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) possui autonomia administrativa e financeira para organizar sua atuação e promover contratações nos limites legais. Contudo, segundo apurado, a alteração da remuneração dos cargos e a adoção de medidas estruturais mais amplas dependem de lei específica e de atuação do Poder Executivo Municipal, o que reduz a margem de solução autônoma da autarquia em matéria de valorização e recomposição de pessoal.

Em consequência, a deficiência de servidores não pode ser tratada como dado meramente secundário. Ao contrário, trata-se de fator institucional relevante, apto a influenciar a qualidade da governança, a tempestividade dos registros, a regularidade das atas, o cumprimento das obrigações acessórias e a capacidade de análise qualificada das operações financeiras.

**3.4. Da responsabilidade do Prefeito Municipal na nomeação do Presidente e dos membros do Comitê**

No que se refere à responsabilidade institucional do Chefe do Poder Executivo, as oitivas revelaram que o Prefeito Municipal exercia papel relevante na nomeação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) e, direta ou indiretamente, na composição do Comitê de Investimentos.

O Ex-Prefeito Municipal José Luiz Perez confirmou que nomeou o Senhor Flávio para a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), com fundamento no preenchimento dos requisitos formais exigidos. Confirmou, ainda, que as servidoras designadas para compor o Comitê de Investimentos foram indicadas pelo próprio Presidente.

Não obstante a alegação de que não participava diretamente das decisões de investimento, o Ex-Prefeito afirmou ter ciência de que, em razão da baixa gratificação paga aos membros do Comitê, os servidores com maior capacidade técnica não demonstravam interesse em assumir a função, motivo pelo qual, em geral, as nomeações recaíam sobre pessoas sem expertise de mercado financeiro.

Tal afirmação é juridicamente relevante, pois demonstra que havia conhecimento prévio da limitação técnica dos nomeados, o que impunha ao gestor político, ao menos em tese, maior cautela institucional na estruturação da governança do Instituto, na definição dos critérios de escolha e na adoção de providências para reduzir a exposição do regime próprio a decisões deficientemente instruídas.

Além disso, a nomeação para funções estratégicas de gestão previdenciária, sobretudo em órgão responsável pela administração de recursos públicos de natureza alimentar e de longo prazo, não pode ser tratada como ato meramente formal ou discricionário em sentido amplo. Exige-se, ao contrário, compromisso com critérios de aptidão, capacidade e adequação funcional.

Ademais, as oitivas de diversos membros do Comitê de Investimento apontaram que suas nomeações ocorreram por confiança pessoal do Prefeito Fábio Maximiniano Vercezi Severi, e não por critérios técnicos objetivos. E, embora isso não signifique, por si só, responsabilidade automática do Chefe do Executivo por cada investimento realizado, é certo que constitui elemento relevante para a análise de eventual responsabilidade por falha de governança na escolha dos agentes encarregados da deliberação sobre recursos previdenciários.

Do mesmo modo, caso se confirme que o Poder Executivo foi formalmente cientificado acerca da deficiência estrutural do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV) — especialmente quanto à carência de servidores, insuficiência de suporte técnico e necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa — e, ainda assim, tenha deixado de adotar providências eficazes, poderá haver exame de eventual responsabilidade por omissão administrativa.

Assim, à luz dos elementos colhidos, a responsabilidade dos Prefeitos à época dos investimentos, José Luiz Perez no investimento do ano de 2024 e de Fábio Maximiniano Vercezi Severi no investimento do ano de 2025 deve ser analisada não necessariamente como autor direto das decisões de investimento, mas sob o prisma de: a) sua competência para nomear o Presidente do Instituto; b) sua influência institucional na conformação da estrutura de governança do SISPREV; c) sua ciência acerca da limitada qualificação técnica de parte dos nomeados; d) sua eventual omissão na adoção de medidas voltadas ao fortalecimento estrutural e técnico da autarquia previdenciária.

**3.5. Síntese conclusiva**

Do conjunto das oitivas realizadas, a Comissão extraiu quadro preocupante de fragilidade institucional, deficiência estrutural, insuficiência técnica na composição do Comitê de Investimentos e excessiva centralização da condução decisória, especialmente na figura da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de

Brodowski (SISPREV).

As declarações colhidas indicam que, em parte relevante do período investigado, o processo de deliberação sobre investimentos não se apoiava em estrutura interna suficientemente robusta, tampouco em colegiado dotado, de forma homogênea, da capacitação técnica necessária para avaliar produtos financeiros complexos e riscos compatíveis com a natureza dos recursos previdenciários administrados.

Também se evidenciou que a deficiência de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Brodowski (SISPREV), somada à forma de nomeação dos membros e à insuficiência de treinamento, contribuiu para ambiente de vulnerabilidade decisória, no qual pareceres externos e a condução da Presidência passaram a exercer peso excessivo.

Por fim, as oitivas demonstram que a análise de responsabilidades deve ser individualizada, distinguindo-se aqueles que votaram favoravelmente, aqueles que se omitiram, aqueles que não possuíam capacidade técnica adequada apesar de terem aceitado a função, e aqueles que registraram oposição expressa às operações investigadas.

**4. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**4.1. Da disciplina constitucional e legal do Regime Próprio de Previdência Social**

A gestão dos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social submete-se a regime jurídico diferenciado, em razão da natureza pública e alimentar desses valores, cuja destinação é assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos e seus dependentes.

Por essa razão, os gestores de Regime Próprio de Previdência Social encontram-se vinculados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de deveres reforçados de prudência, diligência, transparência, motivação e responsabilidade fiscal e previdenciária.

Isso porque, os recursos previdenciários não podem ser administrados sob lógica meramente especulativa ou com foco exclusivo em rentabilidades acima da média do mercado, sendo imprescindível o equilíbrio entre segurança, liquidez e rentabilidade, sempre em conformidade com a legislação de regência e com a política de investimentos aprovada para o exercício.

**4.2. Da Resolução CMN n.º 5.272/2025**

A Resolução CMN n.º 5.272/2025 entrou em vigor em fevereiro de 2026 e substituiu a antiga Resolução CMN n.º 4.963/2021, sendo que, neste ponto, cabe salientar que os investimentos realizados com recursos dos regimes próprios de previdência social submetem-se à disciplina estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim, à época dos fatos investigados, vigorava a Resolução CMN n.º 4.963/2021, posteriormente substituída pela Resolução CMN n.º 5.272/2025, atualmente vigente.

A regulamentação em questão estabelece que a gestão dos recursos previdenciários deve observar critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e aderência às obrigações atuariais do regime, impondo aos responsáveis o dever de atuação diligente, prudente e tecnicamente fundamentada.

Nesse contexto, incumbe aos gestores e instâncias deliberativas do regime proceder à avaliação prévia dos ativos, da solidez das instituições envolvidas, da adequação da operação à política de investimentos, bem como dos riscos de concentração, liquidez e crédito associados às aplicações.

Portanto, o simples enquadramento formal de determinado investimento em hipótese regulamentarmente admitida não é suficiente, por si só, para legitimar a operação, sendo indispensável a demonstração de que a aplicação se mostrava, concretamente, compatível com o interesse público previdenciário e com o dever de preservação do patrimônio dos segurados.

**4.3. Das normas da Secretaria de Previdência**

A Secretaria de Previdência, no exercício de sua competência normativa e supervisora, expede orientações e atos regulatórios voltados ao fortalecimento da governança dos RPPS, exigindo dos gestores postura técnica, documentação idônea, motivação expressa dos atos de investimento e permanente monitoramento da carteira.

Além disso, a Secretaria de Previdência vem reiterando a necessidade de que os investimentos sejam precedidos de análise qualitativa e quantitativa, não se admitindo decisões baseadas exclusivamente em promessa de rentabilidade elevada, sem adequada mensuração dos riscos envolvidos.

**4.4. Dos deveres fiduciários e do dever de prudência**

Os administradores e responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários exercem verdadeira função fiduciária, devendo atuar com lealdade institucional, diligência qualificada e absoluto compromisso com a preservação do patrimônio público sob sua guarda.

O dever de prudência exige que toda decisão de investimento seja tomada com base em elementos técnicos suficientes, análise comparativa, documentação formal, rastreabilidade da decisão e observância estrita das regras de governança. A negligência na avaliação do risco, a omissão no acompanhamento posterior da aplicação ou a adoção de decisão sem motivação adequada podem caracterizar infração administrativa e, em determinadas circunstâncias, ensejar responsabilidade civil e penal.

**5. DAS FALHAS DE GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS APURADAS**

A partir da documentação reunida e, especialmente, das oitivas realizadas no curso da presente investigação, esta Comissão Parlamentar de Inquérito identificou um conjunto consistente de elementos indicativos de falhas de governança, deficiência estrutural, insuficiência técnica no

processo decisório e fragilidades institucionais relevantes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV).

Tais falhas não se limitam à análise isolada de um ou outro investimento, mas revelam quadro mais amplo de vulnerabilidade administrativa e decisória, com potencial comprometimento da gestão dos recursos previdenciários.

**5.1. Da fragilidade da governança decisória**

As oitivas evidenciaram que o processo de deliberação sobre investimentos, especialmente aqueles relacionados ao Banco Master S.A. e ao Fundo Texas, não se desenvolveu em ambiente institucional plenamente compatível com a complexidade técnica exigida pela matéria.

Isso porque, diversos depoimentos apontaram que as reuniões do Comitê de Investimentos eram conduzidas com forte centralidade na figura do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV), a quem competia, na prática, manter interlocução mais frequente com a consultoria, convocar os encontros, apresentar os materiais e encaminhar as deliberações.

Embora a centralização operacional, por si só, não seja necessariamente ilícita, ela se torna problemática quando associada à baixa autonomia técnica dos demais membros, à ausência de capacitação adequada e à insuficiência de mecanismos internos de contraposição crítica.

Nesse contexto, o Comitê de Investimentos, que deveria funcionar como instância colegiada qualificada de análise e deliberação, revelou, em parte significativa das oitivas, atuação marcada por dependência informacional, compreensão limitada dos ativos apreciados e baixa capacidade técnica de questionamento.

**5.2. Da insuficiência técnica dos membros do Comitê de Investimentos**

A Comissão constatou que parcela relevante dos membros nomeados para o Comitê de Investimentos declarou não possuir formação específica, experiência prévia ou treinamento adequado em finanças, investimentos, análise de risco ou gestão de recursos previdenciários.

Também restou evidenciado que alguns membros não compreendiam a natureza dos ativos analisados, não sabiam identificar os riscos específicos do investimento, não tinham clareza quanto à empresa ou estrutura econômica subjacente ao produto apreciado, votaram favoravelmente com base predominante na confiança depositada em terceiros e assinaram atas posteriormente, sem leitura técnica crítica ou, em alguns casos, sem participação efetiva em todas as reuniões correspondentes.

Trata-se de constatação grave, pois a função exercida pelo Comitê de Investimentos não é meramente formal ou homologatória. Ao contrário, exige atuação prudente, técnica, diligente e compatível com a elevada responsabilidade inerente à gestão de recursos previdenciários, cuja finalidade é assegurar direitos de natureza alimentar e de longo prazo.

A ausência de qualificação homogênea entre os integrantes, aliada à falta de treinamento institucional suficiente, comprometeu a capacidade do colegiado de exercer controle técnico efetivo sobre as operações submetidas à sua apreciação.

**5.3. Da inadequação entre a complexidade da função e o perfil dos nomeados**

As oitivas também revelaram que diversos membros do Comitê de Investimentos foram nomeados no ano de 2025 não por critérios técnicos objetivos, mas por confiança pessoal do Prefeito Municipal, com reconhecida ausência de expertise específica para o exercício da função.

Em mais de um depoimento, os próprios nomeados afirmaram não se sentir capacitados para opinar sobre investimentos de alto valor ou de maior sofisticação financeira, o que evidencia a existência de possível descompasso entre as atribuições do cargo e a aptidão técnica concreta dos ocupantes.

Esse descompasso é particularmente sensível quando se observa que o Comitê de Investimentos deliberava sobre ativos de risco, instituições privadas e estruturas indiretas de investimento, cuja adequada compreensão demanda conhecimento técnico mínimo e postura analítica rigorosa.

A aceitação da função por agentes sem qualificação suficiente não afasta, em tese, sua responsabilidade individual pelos atos praticados. Todavia, esse mesmo quadro revela falha institucional mais ampla na forma de composição do colegiado, na ausência de triagem técnica e na insuficiência de capacitação preparatória.

**5.4. Da deficiência estrutural do SISPREV**

As oitivas permitiram concluir, ainda, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) operava com quadro funcional reduzido e defasado, situação que impactava negativamente a regularidade dos fluxos administrativos, o cumprimento tempestivo de obrigações, a organização documental e a própria capacidade interna de suporte técnico às deliberações.

Houve relato de atraso em informações obrigatórias, deficiência no apoio operacional e necessidade de recomposição da estrutura de pessoal, já formalmente levada ao conhecimento do Poder Executivo Municipal.

Essa carência de servidores não constitui elemento periférico. Ao contrário, sua relevância se projeta diretamente sobre a qualidade da governança da autarquia, especialmente em temas que exigem acompanhamento permanente, registro documental idôneo, controle de conformidade, análise técnica e memória administrativa.

A insuficiência estrutural, quando não adequadamente enfrentada, contribui para o enfraquecimento dos controles internos e para o aumento do risco de decisões deficientemente instruídas.

**5.5. Das inconsistências na formalização das atas e registros das deliberações**

Outro ponto de extrema relevância apurado por esta

Comissão diz respeito à forma de lavratura, circulação e assinatura das atas das reuniões.

As oitivas indicaram, com grau significativo de convergência, que as atas nem sempre eram elaboradas imediatamente após as reuniões, havendo relatos de produção posterior, assinatura cumulativa de vários documentos em momentos subsequentes e, em situações mais graves, assinatura por integrantes que afirmaram não ter participado da reunião correspondente ou que discordaram do conteúdo registrado.

Caso confirmadas documentalmente, tais circunstâncias revelam séria fragilidade de conformidade procedimental e comprometem a confiabilidade dos registros formais do processo decisório, aspecto particularmente grave em se tratando de órgão que administra recursos previdenciários.

Atas não são documentos meramente burocráticos. Elas constituem instrumento de prova, de transparência, de rastreabilidade das deliberações e de individualização de responsabilidades e, sua elaboração tardia, imprecisa ou desconectada da realidade dos fatos pode inviabilizar a correta reconstrução dos atos praticados e obscurecer dissensos relevantes ocorridos nas reuniões.

**5.6. Da relevância das manifestações divergentes ignoradas ou não refletidas adequadamente**

A Comissão também identificou, a partir das oitivas, que houve manifestações contrárias aos investimentos investigados, notadamente:

a) a oposição de Claudia Aparecida da Silva Mello à aplicação de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Letra Financeira do Banco Master S.A., em maio de 2024;

b) a oposição de Maria Inês Borges ao investimento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) realizado em abril de 2025 no Fundo Texas, em razão do risco elevado associado à estrutura analisada.

Tais manifestações possuem relevância institucional, pois demonstram que havia, no interior do processo decisório, sinais de cautela e percepções divergentes quanto à adequação dos investimentos.

Se, como narrado em oitiva, essas discordâncias não foram adequadamente refletidas em ata ou não receberam a devida consideração no processo deliberativo, emerge indicativo de enfraquecimento do caráter colegiado das decisões, com redução do espaço efetivo para o contraditório técnico interno.

**5.7. Da responsabilidade institucional do Presidente do SISPREV**

Os elementos colhidos indicam que a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) ocupava posição central no fluxo decisório relacionado aos investimentos, inclusive no contato com a consultoria, na condução das reuniões e na apresentação dos materiais aos membros do Comitê.

Tal centralidade, combinada com a insuficiência técnica de parte relevante dos integrantes, potencializou a influência institucional da Presidência sobre o resultado das deliberações.

Nessa perspectiva, a responsabilidade do Presidente deve ser examinada com particular atenção, especialmente quanto a: a) eventual condução de investimentos sem adequada prudência; b) submissão de produtos complexos a colegiado insuficientemente preparado; c) eventual falha na transparência das informações repassadas aos membros; d) possível indução de deliberações em ambiente de assimetria técnica; e) eventual deficiência na formalização documental das decisões; f) eventual obstaculização ou não acolhimento de questionamentos internos.

Isso não autoriza, por si só, imputação automática de responsabilidade definitiva, mas constitui fundamento robusto para apuração aprofundada da atuação da Presidência sob o prisma da diligência, da governança e da integridade procedimental.

**5.8. Da responsabilidade institucional do Prefeito Municipal**

No plano externo à autarquia, a Comissão verificou que o Prefeito Municipal detinha papel institucional relevante na nomeação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) e na conformação do ambiente administrativo em que o Comitê de Investimentos foi estruturado.

O próprio Chefe do Executivo quando do investimento realizado em 2024 afirmou que sabia que a baixa gratificação atribuída aos membros do Comitê desestimulava a participação de servidores com maior capacidade técnica, fazendo com que, em geral, as nomeações recaíssem sobre pessoas sem expertise no mercado financeiro.

Tal circunstância é de elevada relevância. Se havia ciência prévia da baixa atratividade da função para perfis tecnicamente mais qualificados, impunha-se ao Poder Executivo, ao menos em tese, adotar providências voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura institucional, seja por meio de revisão legislativa da gratificação, seja por fortalecimento do apoio técnico, seja por mecanismos mais rigorosos de seleção e capacitação.

Além disso, houve notícia de que a defasagem de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) foi formalmente comunicada ao Prefeito Municipal no ano de 2025, o que reforça o dever de análise sobre eventual omissão administrativa diante de deficiência estrutural previamente conhecida.

A responsabilidade do Prefeito, portanto, não se confunde com a autoria direta das decisões de investimento. Sua análise deve ocorrer sob a ótica da: a) nomeação da Presidência do Instituto; b) influência na conformação estrutural da autarquia; c) ciência quanto à limitação técnica de parte dos nomeados; d) eventual omissão no enfrentamento da fragilidade institucional conhecida.

**5.9. Da responsabilidade individual dos membros do Comitê**

A Comissão ressalta que a eventual insuficiência técnica dos membros do Comitê não elimina, por si só, a necessidade de apuração individualizada de sua responsabilidade.

Ao aceitarem função diretamente relacionada à deliberação sobre recursos previdenciários, os membros assumiram deveres mínimos de diligência, cuidado, lealdade institucional e busca de compreensão adequada dos atos que subscreviam.

Assim, a análise de responsabilidade individual deve considerar, entre outros fatores: o grau de conhecimento efetivo do membro; sua participação concreta nas reuniões; o sentido de seu voto; eventual manifestação de ressalva ou oposição; sua ciência ou não acerca dos riscos; eventual assinatura de atas sem correspondência com a realidade; o nível de dependência técnica em relação a terceiros.

Essa individualização é indispensável para distinguir, de um lado, situações de oposição expressa ou participação meramente formal sem poder decisório efetivo e, de outro, hipóteses de adesão consciente, omissão imprudente ou validação de decisões sem mínima cautela.

**5.10. Conclusão**

À vista do conjunto probatório reunido até o presente momento, esta Comissão conclui que os fatos investigados não decorreram de episódio isolado, mas se inserem em ambiente institucional marcado por: a) deficiência estrutural do SISPREV; b) fragilidade de governança; c) composição tecnicamente inadequada do Comitê de Investimentos; d) excessiva centralização da condução decisória; e) falhas relevantes de formalização documental; f) insuficiência de capacitação dos agentes encarregados da análise e deliberação sobre investimentos.

Especificamente no que diz respeito aos investimentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV), importante registrar que, em maio de 2024, embora o Banco Master S.A. já fosse conhecido no mercado financeiro por sua política de captação agressiva e pela oferta de produtos de renda fixa com remuneração acima da média praticada por instituições de perfil mais conservador, os alertas públicos de grande repercussão acerca de sua situação econômico-financeira ainda não se apresentavam, naquele momento, com a mesma intensidade verificada posteriormente.

Isso, contudo, não afasta o dever de prudência dos gestores previdenciários, pois, a própria característica do emissor, associada à atratividade excepcional da remuneração ofertada, já exigia análise técnica aprofundada, especialmente quanto à solvência da instituição, ao risco de crédito, à liquidez do ativo, à concentração da carteira e à compatibilidade da operação com a natureza alimentar dos recursos administrados.

Diversa é a análise da aplicação realizada em abril de 2025, oportunidade em que, o contexto de mercado e a percepção pública acerca do Banco Master S.A. – que administrava o Fundo Texas – já se mostravam significativamente mais sensíveis, pois, os alertas públicos de maior notoriedade e repercussão intensificaram-se a partir do final de 2024 e consolidaram-se ao longo de 2025, com ampla divulgação de questionamentos relacionados à estrutura patrimonial da instituição, à qualidade de seus ativos, ao seu modelo de captação e à sua exposição a riscos relevantes.

Nesse cenário, a realização de nova aplicação de recursos previdenciários em ativo vinculado ao universo empresarial do Banco Master S.A., em abril de 2025, demandava dos responsáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) grau ainda mais elevado de cautela, motivação e suporte técnico, não sendo juridicamente suficiente a simples alegação de enquadramento formal do produto ou de rentabilidade potencialmente vantajosa.

Em outras palavras, se na aplicação de 21.05.2024 já se impunha diligência reforçada em razão do perfil do emissor e da natureza do ativo, na aplicação de 08.04.2025 tal exigência se tornava ainda mais intensa, diante do agravamento do cenário público e da ampliação dos sinais de alerta disponíveis à época.

Desse modo, tais circunstâncias recomendam o aprofundamento da apuração das responsabilidades administrativas, civis e eventualmente políticas dos agentes envolvidos, observada a individualização das condutas e o respeito ao devido processo legal.

**6. DOS ENCAMINHAMENTOS, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS**

Diante dos elementos colhidos no curso da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente da documentação analisada e das oitivas realizadas, conclui-se pela necessidade de adoção de medidas institucionais voltadas à apuração de responsabilidades, ao fortalecimento da governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) e à prevenção de novas ocorrências lesivas ao patrimônio previdenciário.

As providências a seguir sugeridas não pressupõem juízo definitivo de culpa, mas decorrem da existência de indícios relevantes de falhas estruturais, procedimentais e decisórias que recomendam a atuação dos órgãos competentes.

**6.1. Encaminhamento ao Ministério Público**

Recomenda-se o encaminhamento de cópia integral ou das peças principais dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente quanto à apuração de eventual:

a) ato de improbidade administrativa, na forma da legislação aplicável;

b) dano ao erário decorrente de gestão temerária ou negligente de recursos previdenciários;

c) violação aos deveres de legalidade, moralidade, eficiência e lealdade institucional;

d) eventual falsidade ideológica, caso se confirmem inconsistências relevantes entre a realidade das reuniões e o conteúdo das atas subscritas;

e) eventual responsabilidade civil dos agentes públicos ou particulares que tenham concorrido, por ação ou omissão, para a assunção indevida de riscos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV).

**6.2. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Recomenda-se o encaminhamento do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventual adoção de providências no âmbito de sua competência constitucional e legal, especialmente quanto:

a) a análise dos investimentos realizados pelo SISPREV no período investigado;

b) verificação da regularidade da composição e funcionamento do Comitê de Investimentos;

c) a avaliação da adequação técnica das deliberações adotadas;

d) a apuração de eventual infração aos deveres de prudência, segurança, diversificação e observância das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

e) a análise da regularidade dos registros formais, atas, pareceres e demais documentos utilizados para lastrear as decisões de investimento.

**6.3. Encaminhamento ao órgão de controle interno e à Procuradoria do Município**

Sugere-se, ainda, o encaminhamento do presente relatório ao órgão de controle interno do Município e à Procuradoria Jurídica Municipal, para que examinem a conveniência da instauração de procedimentos administrativos próprios destinados à apuração de responsabilidades funcionais, à adoção de medidas corretivas e à avaliação da necessidade de resguardar judicial e extrajudicialmente o patrimônio público previdenciário.

**6.4. Recomendação ao Poder Executivo Municipal quanto à estrutura do SISPREV**

Considerando os elementos colhidos quanto à insuficiência de pessoal, à baixa atratividade das funções técnicas e à fragilidade estrutural da autarquia previdenciária, esta Comissão recomenda ao Prefeito Municipal a adoção de medidas concretas para o fortalecimento institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV), especialmente:

a) a avaliação da necessidade de recomposição do quadro de servidores do Instituto;

b) a análise da viabilidade de reestruturação legislativa da remuneração, gratificações ou incentivos relacionados às funções estratégicas da autarquia, em especial aquelas ligadas à gestão e análise de investimentos;

c) a criação ou aprimoramento de mecanismos de seleção que privilegiem critérios técnicos para ocupação de funções sensíveis;

d) implementação de política de capacitação permanente para dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e servidores com atuação na área previdenciária.

A recomendação se justifica pelo fato de que a autonomia administrativa e financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) não afasta a dependência do Poder Executivo quanto a providências que exigem alteração legislativa, notadamente em matéria remuneratória e estrutural.

**6.5. Recomendação específica quanto à nomeação de dirigentes e membros do Comitê de Investimentos**

Esta Comissão recomenda que futuras nomeações para a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV), para cargos diretivos e para o Comitê de Investimentos observem, de forma mais rigorosa, não apenas os requisitos formais mínimos exigidos em lei, mas também critérios materiais de aptidão técnica, capacidade funcional e compatibilidade com a complexidade das atribuições.

Nesse sentido, recomenda-se:

a) a priorização de servidores com formação, experiência ou capacitação compatível com a gestão de investimentos e governança previdenciária;

b) a exigência de certificação ou comprovação de qualificação técnica antes da assunção da função, quando juridicamente possível;

c) vedação prática à utilização de nomeações meramente baseadas em confiança pessoal, desacompanhadas de suporte técnico adequado;

d) formalização de programa de integração e treinamento prévio para todos os novos membros.

**6.6. Recomendação ao SISPREV quanto à governança dos investimentos**

Recomenda-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) a revisão imediata de seus procedimentos internos de deliberação sobre investimentos, com o objetivo de elevar o padrão de governança e reduzir a exposição do patrimônio previdenciário a riscos incompatíveis com sua finalidade institucional.

Para tanto, sugere-se:

a) a adoção de protocolo interno para análise prévia de investimentos, com registro formal de risco, liquidez, concentração, lastro, enquadramento normativo e adequação ao perfil previdenciário dos recursos;

b) a exigência de que toda deliberação relevante esteja acompanhada de documentação técnica clara, inteligível e previamente disponibilizada aos membros do Comitê de Investimentos;

c) estabelecimento de prazo mínimo entre a apresentação do investimento e a deliberação final, salvo

situações excepcionalíssimas devidamente justificadas;

d) vedação à votação de produtos cuja estrutura não seja minimamente compreendida pelos membros deliberantes;

e) reforço da exigência de motivação expressa das decisões, inclusive com registro das divergências e votos vencidos.

**6.7. Recomendação ao SISPREV quanto à formalização e integridade das atas**

Em razão dos indícios de inconsistência na elaboração e assinatura das atas, esta Comissão recomenda a adoção imediata de medidas para garantir a integridade, autenticidade e contemporaneidade dos registros das reuniões, entre elas:

a) a lavratura das atas em prazo exíguo e compatível com a reunião realizada;

b) a leitura, aprovação e assinatura no mesmo ato ou no menor prazo possível;

c) o registro expresso de presença, ausência, abstenções, votos divergentes e ressalvas;

d) vedação à coleta cumulativa de assinaturas em atas de reuniões pretéritas sem confirmação individual do conteúdo;

e) o arquivamento organizado dos documentos que instruíram cada deliberação.

Caso o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV) disponha de meios técnicos, recomenda-se, ainda, a adoção de mecanismos de registro digital, controle de versão e, quando juridicamente admitido, gravação institucional das reuniões para fins de lastro e conferência.

**6.8. Recomendação ao SISPREV quanto à atuação da consultoria de investimentos**

As oitivas revelaram forte dependência das manifestações da consultoria contratada, bem como questionamentos quanto à suficiência do suporte técnico prestado.

Diante disso, recomenda-se ao SISPREV:

a) reavaliar os critérios de contratação, fiscalização e acompanhamento da consultoria de investimentos;

b) exigir relatórios mais claros, objetivos e completos, com linguagem acessível aos membros do Comitê;

c) determinar que toda recomendação contenha análise expressa de risco, concentração, emissor, exposição indireta, liquidez, aderência normativa e cenário de estresse;

d) registrar, em ata, os questionamentos apresentados à consultoria e as respostas oferecidas;

e) avaliar eventual responsabilização contratual, caso se verifique prestação inadequada, omissa ou insuficiente.

**6.9. Recomendação de revisão normativa e institucional**

A Comissão entende conveniente recomendar ao Município e ao SISPREV a avaliação de eventual revisão normativa local, com o objetivo de aperfeiçoar a governança previdenciária, especialmente no que diz respeito a:

a) critérios de nomeação para funções técnicas e estratégicas;

b) requisitos mínimos de qualificação para membros do Comitê de Investimentos;

c) regras mais objetivas para funcionamento das reuniões e formalização das deliberações;

d) rotinas de controle interno, compliance e gerenciamento de risco;

e) mecanismos de transparência e publicidade dos atos decisórios.

**6.10. Providências para preservação documental**

Recomenda-se, por cautela, a adoção imediata de medidas de preservação de todos os documentos relacionados aos fatos investigados, inclusive: atas originais; minutas; e-mails; mensagens institucionais; relatórios da consultoria; extratos; pareceres; planilhas; documentos de cadastro e certificação; portarias de nomeação; registros de presença; eventuais comunicações com corretores, agentes financeiros ou intermediários.

Tal providência é essencial para assegurar a continuidade das apurações e evitar perecimento ou dispersão probatória.

Ante o exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito submete o presente Relatório Final ao conhecimento do Plenário, com os encaminhamentos e recomendações nele consignados, para a adoção das providências cabíveis pelas autoridades competentes.

Brodowski/SP, 29 de julho de 2026.

_____

**MARCOS ANTÔNIO MOROTI**
**RELATOR**

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Objeto: Contratação de empresa para realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Brodowski

Angelo Marcelo Fossa, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio na sessão de análise e julgamento das propostas, decorrido o prazo legal sem interposição de recursos e cumpridos todos os procedimentos legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e ADJUDICA o objeto à empresa IPELL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.176.612/0001-78, por ter apresentado, a título de menor preço global, o valor de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Brodowski, 31 de julho de 2026
***ANGELO MARCELO FOSSA***
***PRESIDENTE***

.....